



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3269/2019

“Regulamenta o Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Pedro Osório com adoção de Tarifa Zero e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado o transporte coletivo de passageiros no Município de Pedro Osório, através de ônibus disponibilizados pelo Poder Público, que definirá os locais, datas e horários de circulação.

Art. 2º - Fica adotada em relação a tarifa, a regra da gratuidade, beneficiando todos usuários do transporte coletivo por ônibus no âmbito da zona urbana e rural do Município de Pedro Osório.

Parágrafo Único - A implantação de custo em relação à tarifa somente poderá ocorrer mediante expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Esta legislação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 26 de novembro de 2019.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.